



# **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus  
Estado da Bahia*

---

## **CONTRATO N. 029/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E, DO OUTRO F C SERVIÇOS DE LAVANDERIA LIMPIDEZ LTDA-ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO BARRETO NOGUEIRA NETO**, inscrito no CPF Nº 789.277.135-87 e RG Nº 913957550 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a Empresa F C SERVIÇOS DE LAVANDERIA LIMPIDEZ LTDA-ME inscrita no CNPJ sob nº 00.716.893/0001-76, estabelecida à Av. Luiz Argolo, nº 433, CEP. 44572-030, Centro, Santo Antônio de Jesus - BA, denominada de **CONTRATADO**, celebram entre si o presente Contrato de serviço, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho, com as alterações posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1 O presente Contrato é celebrado com base no **Processo Administrativo nº 30/2017, Dispensa de Licitação no. 20/2017**, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 Constitui objeto deste, Contratação de empresa do ramo especializado para prestação de serviços de lavagem das 17 cortinas com blackout pertencentes a câmara municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, conforme planilha anexa:

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**



# **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

*Estado da Bahia*

Pela prestação de serviço constante da cláusula anterior, a CONTRATANTE indenizará, pecuniariamente, o CONTRATADO, a importância de **R\$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais)** sendo em uma única parcela, conforme pactuado neste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:**

Fica o contratado obrigado a manter intacta todas as peças de cortinas retirada do local.

a) A CONTRATADA prestará os serviços ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrante da sua equipe de trabalho, sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;

b) Os representantes da CONTRATADA se obriga a comparecer, pessoalmente, quando solicitado na Sede da Câmara Municipal, na cidade de Santo Antônio de Jesus, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma.

## **CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação específica constante da Lei Orçamentária vigente, cuja classificação será a seguinte:

Nota de Empenho:

I-Órgão/Unidade - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto Atividade - 2.001 -GESTÃO DAS AÇOES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá a duração da data de assinatura **até 01 de Março de 2017.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES:**

### **I - Da CONTRATANTE**

- Fica estabelecido que a prestação de serviço ora pactuada deverá ser realizada no horário estabelecido pela CONTRATANTE;



# **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

*Estado da Bahia*

---

- Obriga-se a indenizar a CONTRATADA na forma indicada na CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

## **II - Da CONTRATADA**

- Durante o período de vigência do presente contrato, a CONTRATADA deverá realizar integralmente o objeto pactuado, sob pena da provocação de uma rescisão unilateral, sem que haja necessidade de indenização até o limite da prestação de serviço comprovada;

- Em caso de dano causado pela CONTRATADA a terceiros ou a própria CONTRATANTE, dolosamente ou por simples culpa, devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA-DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA:**

- a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:
- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- d) A instauração de insolvência civil;
- e) O falecimento do contratado;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo epígrafado neste instrumento;
- g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;



# **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

*Estado da Bahia*

- i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência;
- j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

## **CLÁUSULA NONA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato
- b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, por motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
- c) Havendo infringência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:
- I - Advertência;
- II - As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO:**



# PODER LEGISLATIVO

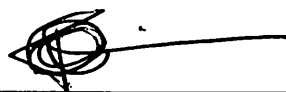
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus  
Estado da Bahia

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

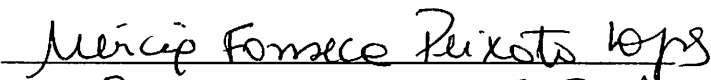
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Santo Antônio de Jesus, Bahia, 06 de Fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO BARRETO NOGUEIRA NETO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
\_\_\_\_\_  
F C SERVIÇOS DE LAVANDERIA LIMPIDEZ LTDA-ME  
CNPJ.: 00.716.893/0001-76

## TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
RG: 2.745.317-04 SSP/BA  
CPF: 499085375-09

  
\_\_\_\_\_  
RG: 02695727-29  
CPF: 275 136 705-44